



# Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

## CONTRATO Nº 20180304

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME E A EMPRESA E J COMÉRCIO & SERVIÇOS EM GERAL EIRELI-ME.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ no 29.517.467/0001-95, com sede nesta cidade à Rua José Augusto Correa, s/n- Centro - CEP: 68.780.000, neste ato representada por seu Titular Sr. **HAMILTON SOUSA SILVA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 698.089.612-15, residente e domiciliado nesta cidade, CEP: 68.780.000, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **E J COMÉRCIO & SERVIÇOS EM GERAL EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ (MF) nº 29.634.842/0001-87, estabelecida na AVENIDA MAGALHÃES BARATA, nº 848, VILA NOVA, Vigia de Nazaré-PA, CEP 68780-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **ELIEL JOSE FERREIRA DE SOUSA**, residente na TRAVESSA AMANCIO ATAIDE/ Nº160, VILA NOVA, Vigia de Nazaré-PA, CEP 68780-000, portador do (a) CPF 698.067.722-53 e RG nº 3785420 PC/PA, celebram o presente Contrato de Aquisição, decorrente do **CONVITE Nº 1/2018-013 PMVN**, tudo de conformidade com Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, e suas alterações posteriores e Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e atualizada pela Lei Complementar nº 147, de 07.08.2014, como também, no que se refere à legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, probidade e demais legislação correlata, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

**1.1. Constitui objeto do presente contrato a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ-PA.**

#### **1.2. Itens do Contrato:**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010606	CIMENTO SACO SACO COM 50KG	UNIDADE	50,00	29,000	1.450,00
012095	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA (2,44X0,50M)4mm	UNIDADE	50,00	18,000	900,00
012097	TELHA DE BARRO TIPO PLAN	MILHEIRO	5,00	600,000	3.000,00
012099	SEIXO LAVADO	CARRADA	2,00	1.500,000	3.000,00
012100	AREIA.	CARRADA	5,00	200,000	1.000,00
012101	PERNAMANCA DE MADEIRA FORTE COM 4METROS	DÚZIA	5,00	220,000	1.100,00
012102	RIPA DE MADEIRA FORTE COM 4METROS	DÚZIA	5,00	80,000	400,00
012103	RIPÃO DE MADEIRA FORTE COM 4METROS	DÚZIA	5,00	80,000	400,00
012104	PEÇA DE MADEIRA 6X3 COM 6METROS	UNIDADE	5,00	130,000	650,00
012105	FERRO 10.0 mm	VARA	10,00	32,000	320,00
012106	LÂMINA DE SERRA	UNIDADE	10,00	15,000	150,00
012108	ARAME RECOZIDO	QUILO	5,00	10,000	50,00
012109	FORRO PVC BRANCO 20mm COM 6METROS	METRO QUADRADO	200,00	16,000	3.200,00
012110	PREGO 2X12	QUILO	10,00	10,000	100,00
012113	PREGO 3X9	QUILO	10,00	10,000	100,00
012114	CAIXA DE DESCARGA DE SOBREPOR	UNIDADE	20,00	30,000	600,00
027092	TIJOLO CERÂMICO 6 FUROS 9 X 14 X 19cm	MILHEIRO	5,00	360,000	1.800,00
027093	MADEIRITE RESINADO 10MM COM 1,10 X 2,20M	UNIDADE	10,00	130,000	1.300,00
027094	PREGO 1 1/2" X 13"	QUILO	10,00	10,000	100,00
027095	PREGO 2 1/2" X 10"	QUILO	10,00	15,000	150,00
027096	TUBO DE PVC DE 25MM-HIDRÁULICO	VARA	10,00	15,000	150,00



# Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

027097	TUBO DE PVC DE 32MM- HIDRÁULICO	VARA	10,00	25,000	250,00
027098	TUBO DE PVC DE 40MM- ESGOTO	VARA	5,00	20,000	100,00
027099	TUBO DE PVC DE 50MM- ESGOTO	VARA	5,00	28,000	140,00
027100	TUBO DE PVC DE 100MM- ESGOTO	VARA	5,00	55,000	275,00
027101	TORNEIRA DE METAL CROMADA PARA PIA DE 1/2" OU 3/4"	UNIDADE	30,00	32,000	960,00
027102	SIFÃO PLÁSTICO FLEXÍVEL	UNIDADE	10,00	10,000	100,00
027103	VÁLVULA PARA LAVATÓRIO	UNIDADE	10,00	7,000	70,00
027104	COLA PVC INCOLOR 850G	UNIDADE	5,00	10,000	50,00
027105	ASSENTO PLÁSTICO PARA VASO SANITÁRIO	UNIDADE	30,00	25,000	750,00

VALOR GLOBAL R\$ 22.615,00

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**2.1.** O valor global estimado do presente contrato importa em **R\$ 22.615,00 (vinte e dois mil seiscentos e quinze reais);**

**2.2.** As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da seguinte classificação orçamentária, consignada no orçamento da **CONTRATANTE**, conforme quadro abaixo:

**Exercício 2018 Atividade 0317.121220008.2.053 Manutenção do Fundo Municipal de Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Sub elemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 22.615,00.**

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**3.1.** Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

**3.1.1.** Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no **Edital**;

**3.1.2.** Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes no Termo de Referência;

**3.1.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

**3.1.4.** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s) da contratada, conforme prazos estabelecidos no **Edital** e **Termo de Referência**;

**3.1.5.** Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes nos produtos que compõem o objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

### **4.1. GERAIS:**

**4.1.1.** São de exclusiva conta e responsabilidade da **CONTRATADA**, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:

**4.1.2.** Entregar os produtos de acordo com os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência, atendendo os requisitos e observadas às normas constantes deste instrumento;

**4.1.3.** Colocar à disposição da **CONTRATANTE**, os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito no Termo de Referência;

**4.1.4.** Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto;



## Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

4.1.5. Prazo para sanar os óbices, compreendendo reparos e substituição dos produtos, obrigando-se a reposição em perfeito estado de uso, que será no máximo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da solicitação efetuada;

4.1.6. Disponibilização e fornecimento de todos os meios necessários ao saneamento dos óbices ocorridos;

4.1.7. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;

4.1.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, durante a vigência do contrato;

4.1.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.10. Entregar os materiais de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência;

4.1.11. A empresa deverá fornecer o material em até 10 (dez) dias corridos a contar da solicitação, ou nota de empenho, de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE**;

4.1.12. A Contratada deverá responder por quaisquer prejuízos causados em decorrência dos Materiais entregues sem o devido controle de qualidade, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

4.1.13. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade da aquisição, reservando a **CONTRATANTE** o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

4.1.14. As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade da **CONTRATADA**;

4.1.15. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93);

4.1.16. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente de Vigia de Nazaré, sobre os objetos ofertados;

4.1.17. Os preços formalizados neste instrumento contratual deverão permanecer inalterados durante a execução contratual, salvo os casos especificados em lei e mediante justificativa formal feita pela **CONTRATANTE**;

4.1.18. Os materiais serão entregues de acordo com o Anexo I do Edital.

### 4.2. OPERACIONAIS:

4.2.1. Prestar a aquisição atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado no Termo de Referência – Anexo I do Edital;

4.2.2. Atender até 05 (cinco) dias corridos, às alterações solicitadas pelo órgão contratante que não atendam aos pedidos originalmente especificados;

4.2.3. Quando for o caso, comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

4.2.4. Responder por quaisquer danos, pessoais ou materiais, causados à Administração ou a terceiros, por seus empregados ou representantes, na forma do artigo 70 da Lei 8.666/93, após regular procedimento de apuração;



## Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

**4.2.5.** Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade da aquisição solicitada.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**5.1.** O contrato a ser firmado, terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir de 20 de Dezembro de 2018 a 20 de Dezembro de 2019, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período se houver interesse da Administração, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União;

**5.2.** A **CONTRATADA** deverá comparecer para firmar o Contrato, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação;

**5.3.** Como condição para celebração do Contrato, a **CONTRATADA** deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação;

**5.4.** Na hipótese de a adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar o Contrato e não apresentar justificativa a Administração convocará a segunda empresa classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, obedecido ao disposto na Lei 8.666/1993 e suas alterações.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

**6.1.** Para efeito de faturamento dos dispêndios realizados com o objeto do presente certame deverá o licitante vencedor realizar os seguintes procedimentos:

**6.1.1.** Emissão de nota fiscal da solicitação realizada, devendo conter a discriminação detalhada do item constitutivo da solicitação.

**6.2.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega dos itens, mediante a apresentação de nota de empenho e nota fiscal, devidamente datada e atestada pelo setor competente.

**6.2.1.** O não encaminhamento da Nota Fiscal ao órgão ou entidade contratante, por culpa exclusiva do licitante vencedor, até os 05 (cinco) primeiros dias úteis do mês subsequente àquele em que se realizou a solicitação, impossibilitará o processamento dessa nota fiscal, ficando a execução financeira da mesma para o mês posterior, sem que isso implique juros, mora ou outras sanções para os entes administrativos.

**6.2.2.** O pagamento será condicionado à verificação da manutenção das condições de habilitação.

**6.3.** O pagamento será creditado em conta corrente da **CONTRATADA** junto ao Banco da mesma, até o 30º (trigésimo) dia do mês da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de transferência bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

**6.4.** Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida ao **CONTRATADO** pelo Gestor do Contrato e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

**6.5.** O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o (a) **CONTRATANTE**, nem deverá haver prejuízo da entrega dos produtos pela **CONTRATADA**.

**6.6.** Constatada a irregularidade fiscal e/ou trabalhista, o Órgão ou Entidade contratante poderá



## Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

aplicar garantido o contraditório e a ampla defesa, as penalidades decorrentes do art. 87 da lei 8.666/93.

6.7. Não será motivo para retenção de pagamento dos produtos entregues, a irregularidade fiscal e trabalhista por parte da Contratada. Contudo, constatada a situação de irregularidade, o Órgão ou Entidade Contratante deverá advertir, por escrito, à contratada, a fim de que esta, em prazo exequível, regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a **CONTRATADA**, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;

- Multa;

- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o **CONTRATANTE**, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o mesmo, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a **CONTRATADA** de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O **CONTRATANTE** deverá notificar a **CONTRATADA**, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a aquisição pretendida, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do **CONTRATANTE**, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

### **CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

8.1. Os contratos derivados do presente certame poderão sofrer acréscimos ou supressões na forma do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, inciso II do mesmo artigo;



## Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

8.2. Na hipótese prevista no item anterior, o empenho se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento do contrato;

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:**

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido na hipótese prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:**

10.1. O presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União na forma da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

11.1. As questões decorrentes deste instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Vigia de Nazaré e, se houver utilização de recurso federal, será competente para o julgamento do litígio o foro de uma das varas federais da Seção Judiciária do Pará.

E por estarem justos e contratados, firmam o ato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para que sejam produzidos seus efeitos legais pretendidos.

VIGIA DE NAZARÉ - PA, em 20 de Dezembro de 2018.

\_\_\_\_\_  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**HAMILTON DE SOUSA SILVA**  
Secretário Municipal de Educação – Ordenador de Despesa  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**E J COMÉRCIO & SERVIÇOS EM GERAL EIRELI-ME**  
**ELIEL JOSE FERREIRA DE SOUSA**  
**CONTRATADA**

### **TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_